



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 754/2022

29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por forte vendaval - COBRADE **1.1.4.2.0, 1.2.1.0.0, 1.3.2.1.4, 1.2.1.0.0, 1.2.2.0.0, 1.2.3.0.0**, conforme a Portaria MDR nº 260/2022.

O Senhor Emilio Torriani de Carvalho Oliveira, Prefeito do Município de Santa Rita de Caldas-MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I - Que no dia 29 de dezembro de 2022 no período da manhã, o município de Santa Rita de Caldas-MG foi atingido por grande quantidade de chuvas, na área urbana e rural do município;

II- Que em decorrência do referido evento ocorreram diversos pontos de alagamento e inundação ao longo do Rio Claro, onde veio a invadir várias casas, e as fortes chuvas causaram outros danos como telhados, muro de arrimos, entupimento de bueiros e que são necessárias reparações urgentes dos danos para restabelecer a normalidade local;

III - **Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico do COMPDEC, órgão de Proteção e Defesa Civil do município, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 7º da Portaria 260 do MDR de 2 de fevereiro de 2022.**

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificados como enchente, inundação, erosão de margem fluvial, enxurradas, chuvas intensas e alagamentos, conforme código COBRADE acima, com fundamento no Art. 4º da portaria 260 de 02/02/2022 do MDR.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMPDEC, órgão de Proteção e Defesa Civil do município, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.



SANTA RITA DE CALDAS – CAPITAL MINEIRA DA FÉ
Praça Padre Alderigi, nº 216 – Centro – CEP: 37775-000
www.prefeiturascrc.mg.gov.br ■ (35) 3734-1209
gabinete@prefeiturascrc.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir toda população afetada pelo desastre, sob a coordenação do COMPDEC órgão de Proteção e Defesa Civil do município.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 60 (sessenta dias) e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete Prefeito, em 29 de dezembro de 2022

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL

SANTA RITA DE CALDAS – CAPITAL MINEIRA DA FÉ

Praça Padre Alderigi, nº 216 – Centro – CEP: 37775-000

www.prefeiturascrc.mg.gov.br ■ (35) 3734-1209

gabinete@prefeiturascrc.mg.gov.br

